

LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.977.

“Dispõe sobre Isenção de multas e juros dos impostos até 1976”.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam isentos de multas e juros de mora todos os impostos em atraso, taxados o exercício de 1.976.

Artigo 2º - a isenção de que trata o artigo 1º terá vigência pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Não será impedida durante a vigência da presente lei, a continuação do processo de execução ??????, bem como aquelas que tenham início no período desta lei.

Parágrafo único – excetua-se desta medida os tributos já executados e que tiverem cobrança judicial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 25 de fevereiro de 1977 – 12º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito